

PACTO SOCIAL ACTUALIZADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA – Gestão de Águas de Santo Tirso e Trofa, S.A."

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede em Santo Tirso, na Rua Luis de Camões, n.º 49, donde poderá ser transferida, por simples deliberação do Conselho de Administração, para qualquer outro local dentro da mesma localidade ou para Concelho limítrofe, devendo os accionistas ser avisados dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de indústria e prestação de serviços relacionados com o mercado de água e relativos à exploração e gestão, em regime de concessão, do Sistema Municipal de Abastecimento de Água dos Concelhos de Santo Tirso e Trofa.

CAPÍTULO II

(CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES)

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

1. O capital social, integralmente subscrito, é de três milhões e quinhentos mil euros e encontra-se dividido em setecentas mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma.
2. As acções são obrigatoriamente nominativas e inconvertíveis em acções ao portador.

1

54

FIS-1

3. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, quinhentas mil acções, podendo assumir, mediante deliberação da Assembleia Geral, a forma escritural.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de Acções)

1. A transmissão de acções, a qualquer título, entre accionistas e para sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com sociedades accionistas, é livre.
2. Na transmissão de acções, quer a título oneroso quer a título gratuito, a estranhos à sociedade, os accionistas gozam de direito de preferência, observando-se para o efeito o disposto nos restantes números deste artigos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda alienar, no todo ou em parte, as suas acções, deverá comunicar esse seu propósito ao Presidente do Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, especificando as condições em que vai realizar a alienação e a identidade do adquirente, e aquele dará conhecimento aos restantes accionistas, por igual forma e dentro do prazo máximo de três dias, do conteúdo daquela comunicação.
4. Os accionistas interessados na preferência comunicarão esta sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por igual forma no prazo máximo de quinze dias a contar da data da recepção da aludida carta, e este, no prazo de três dias, informará o accionista alienante da pretensão daqueles.
5. No caso de dois ou mais accionistas pretenderem exercer o direito de preferência, as acções objecto de transmissão serão rateadas entre os mesmos na proporção do número de acções de que cada um for titular, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as operações de rateio, as quais deverão estar concluídas no prazo máximo de três dias a contar da data da recepção da última das comunicações recebidas ao abrigo do número quatro.
6. No caso de transmissão gratuita de acções, a preferência será exercida pelo seu valor contabilístico, calculado com base nos valores resultantes das contas respeitantes ao exercício anterior.

2
FCS-3

7. É expressamente atribuída, nos termos e para os efeitos do disposto no número um do artigo quatrocentésimo vigésimo primeiro do Código Civil, eficácia real ao direito de preferência consignado neste artigo.

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer transmissão de acções, a qualquer título, dependerá sempre da prévia autorização da Câmara Municipal de Santo Tirso, no âmbito do contrato de concessão a outurgar.

ARTIGO SEXTO

(Acções e Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer espécie de acções e de obrigações legalmente prevista, nos termos admitidos por lei e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e Obrigações Próprias)

A sociedade pode adquirir e alienar acções e obrigações próprias dentro dos limites e sob as condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

(ORGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO OITAVO

(Orgãos Sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

A) ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral tem a competência que lhe é atribuída por lei e por estes estatutos e é constituída por todos os accionista com direito a voto que, até sete dias antes da data designada para a reunião, tiverem averbadas em seu nome no livro de registos da sociedade pelo menos cem acções.
2. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

FLS-4

3. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou por um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem, para o efeito, o respectivo órgão de administração designar.
4. Os instrumentos de representação de accionistas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da reunião da Assembleia Geral.
5. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e Quorum)

1. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua através de cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos accionistas para os respectivos endereços que constem do livro de registo de acções, com antecedência mínima de vinte e um dias.
2. Na convocatória das reuniões da Assembleia Geral deve ser de imediato fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido, devendo entre as duas datas mediar um período entre quinze e vinte dias.
3. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social com direito a voto; em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente seja qual for o número de accionistas com direito a voto presentes ou representados e o capital social por eles representado.

3-1
FCS-5

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) em reunião anual, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único julgarem conveniente ou quando for requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para esse efeito.

B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por três ou mais membros, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que designará também o respectivo presidente, o qual terá o voto de qualidade.
2. A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração ou um Administrador decidirá se os mesmos deverão caucionar o seu mandato e, em caso afirmativo, estabelecerá o valor e a forma de caução a prestar.
3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Ao Conselho de Administração competem os mais latos poderes de condução e execução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar os contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar empregados, fixando os respectivos vencimentos e fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;

- FUSA
- e) Adquirir, onerar, e alienar quaisquer direitos e bens móveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
 - f) Celebrar contratos de locação financeira mobiliário e imobiliária;
 - g) Constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
 - h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
 - i) Participar em agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez cada trimestre e, ainda, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer outro administrador.
2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes, só sendo válidas se, na respectiva reunião, estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de Obrigar)

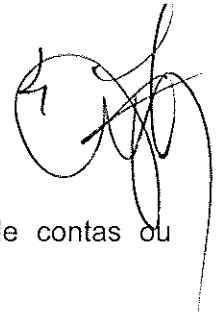
1. A sociedade obriga-se:
 - a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) pela assinatura de um ou mais mandatário, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
 - c) pelas assinaturas conjuntas de um dos membros do Conselho de Administração e de um mandatário, nos termos da alínea precedente.
 - d) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

C) FISCAL ÚNICO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade competirá a um Fiscal Único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

 F15-7

2. O fiscal único terá um suplente, que igualmente será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

O Fiscal Único e o Conselho de Administração reunirão em sessão conjunta, mediante solicitação daquele ou do Presidente deste, para apreciação de assuntos de interesse relevante para a sociedade.

D) DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração dos Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, o Fiscal Único e o seu suplente serão eleitos simultaneamente por um período de três anos, sendo reelegíveis por uma ou mais vezes.
2. Terminados os períodos dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício de funções até à primeira Assembleia Geral que os substitua.

CAPÍTULO IV

(APLICAÇÃO DE RESULTADOS)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de Resultados)

1. Salvo deliberação em contrário, tomada por maioria superior a noventa por cento dos votos correspondentes ao capital social, não pode deixar de ser distribuída aos accionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei,
 - b) afectação ou reforço de quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia delibere constituir ou reforçar e
 - c) distribuição pelos accionistas.

CAPÍTULO V

(Disposições Transitórias)
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Designação dos Membros dos Órgãos Sociais)

Ficam, desde já, designados, para o triénio de mil novecentos e noventa e oito a dois mil, os seguintes membros dos órgãos sociais da sociedade:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente

Eng. Baltasar António de Morais Barroco, casado, residente na Rua Vasco da Gama, n.º 48, 2780 Paço d'Arcos.

Secretário

Dr. António Manuel Costeiro Faustino, casado, residente na Rua de Aljubarrota, número um, 2780 Oeiras.

Conselho de Administração

Presidente

Eng. Marcos Levi Sampaio Caetano Ramalho, divorciado, residente na Quinta da Torre do Fato, lote dez, nono – A, 1600 Lisboa.

Vogais

Eng. Paulo Ferreira de Sousa Dias Pinheiro, casado residente na Rua Naulila, número duzentos e três, 4200 Porto.

Eric Hall, casado, residente na Rua do Dr. Nunes da Ponte, número cento e cinquenta oito, 4150 Porto.

Eng. Arnaldo Lobo Moreira Pêgo, casado, residente na Rua de José Afonso, Edifício Três, nono direito, 2670 Santo António dos Cavaleiros.

Dr. Fernando Simões Heleno, casado, residente na Rua Central da Capela, número cento e dez, em Campo, 4440 Valongo.

FISCALIZAÇÃO

FISCAL ÚNICO

"Ledo, Morgado & Associado, SROC", com sede na Praça do Bom Sucesso, número sessenta e um, décimo terceiro andar, no Porto, representada pelo Dr. Jorge Manuel Felizes Morgado, ROC 775, casado, residente na Rua de Alfredo Keil, número duzentos e setenta três, sexto esquerdo, no Porto.

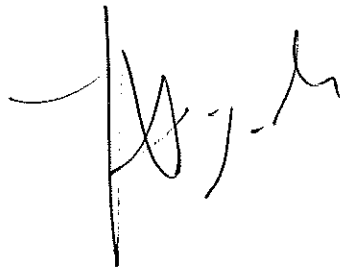
SUPLENTE

Dr. Jorge Bento Martins Ledo, ROC 591, casado, residente na Rua Fresca, número duzentos e sessenta e três, em Leça da Palmeira, Matosinhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições Transitórias)

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do número quatro do artigo duocentésimo septuagésimo sétimo do Código das Sociedades Comerciais, ficam desde já autorizados os administradores, Eng. Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro e Dr. Fernando Simões Heleno a levantar o capital social depositado em nome da sociedade ora constituída, no Banco Totta & Açores, Agência da Avenida dos Aliados, no montante de cinco milhões de escudos, a fim de dar provimento à gestão dos negócios sociais e designadamente, para o pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade e aquisição de bens e serviços para a mesma.
2. Ficam, também, desde já e ainda antes de se achar lavrado o registo definitivo de constituição da sociedade na competente Conservatória do Registo Comercial, autorizados os administradores Eng.º Marcos Levi Sampaio Caetano Ramalho e Eng.º Paulo José Ferreira de Sousa Dias Pinheiro, a celebrar e outurgar com a Câmara Municipal de Santo Tirso o contrato de exploração gestão, em regime de concessão, do sistema Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Santo Tirso.



J FLS-9

